



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
2º OFÍCIO**

OF/PR/MT/Nº 2658/2023/2º OFÍCIO

Cuiabá/MT, [data e horário da assinatura eletrônica].

Ao Senhor Prefeito

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal de Rondolândia/MT

PREFEITURA MUNICIPAL RONDOLÂNDIA/MT

Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro

CEP 78338-000 - RONDOLÂNDIA/MT

E-mail: gabinete@rondolandia.mt.gov.br; procuradoriageral@rondolandia.mt.gov.br

Assunto: Inquérito Civil nº 1.20.000.000446/2020-48 - requisita informações

Senhor Prefeito,

1. Ao tempo em que cumprimento, no interesse do Inquérito Civil nº 1.20.000.000446/2020-48, com lastro no inciso VI do artigo 129 da Constituição Federal, reiterando os termos dos ofícios nº 4520/2022 e 2274/2023, sirvo-me do presente para **requisitar informações atualizadas e detalhadas do Município de Rondolândia/MT acerca da consecução da obra denominada "PAC 2 – Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013". Especialmente, se atendeu à diligência do FNDE, por meio do SIMEC, em 18/03/2022, apresentando a documentação indicada pelo setor técnico da referida autarquia, conforme informações anexas.**

2. Por oportuno, solicito que seja observado o prazo de **15 (quinze) dias** para que Vossa Senhoria preste as informações requeridas.

3. Ademais, rogo para que a resposta, com a indicação dos números do presente ofício e do procedimento extrajudicial acima mencionados, seja encaminhada por meio do portal www.peticonamento.mpf.mp.br.

4. Por derradeiro, consigno que os andamentos ordinários podem ser acompanhados pelo Portal de Transparência do MPF (www.transparencia.mpf.mp.br).

Atenciosamente,

LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO
PROCURADORA DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
2º OFÍCIO

Notícia de Fato nº 1.20.000.000446/2020-48

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de cópias do Ofício nº165/2019/1ª CCR/MPF da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que informa a instituição do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância ("GT Proinfância"), bem como encaminha roteiro de atuação (Nota Técnica nº01/2019) para fiscalização dos recursos oriundos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância).

Neste sentido, o ofício veio acompanhado de relação com 791 (setecentos e noventa e uma) obras concluídas, em execução, em contratação, paralisadas, em planejamento, em reformulação e canceladas no Estado de Mato Grosso (Simec – MT-1.ods), solicitando a adoção das providências sugeridas na Nota Técnica.

O presente feito tem como objeto específico a **fiscalização da obra do “PAC2 – Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013”, em Rondolândia/MT, cujo status é “paralisada”**.

Inicialmente, deliberou-se pela solicitação de informações à Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT *“acerca da consecução da obrado “PAC 2 – Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013”, sobretudo os motivos de eventual paralisação e informando qual a atual fase da obra (destacando o percentual de execução), assim como o destino dado aos recursos transferidos pelo FNDE para esse propósito”*.

Sobreveio no feito nova planilha encaminhada da e. 1ª CCR, constando apenas aquelas financiadas pelo programa Proinfância no Estado do Mato Grosso, acrescida da informação sobre o código INEP de cada escola que já tenha recebido o registro, caso em que a atuação do MP não se faz necessária.

Em resposta, o Município de Rondolândia/MT se limitou a informar que em 29/03/2019 teria sido solicitado, junto ao FNDE, a repactuação do convênio, para continuar com a Construção da Quadra Escolar Coberta 001/2013.

Nesta senda, sustentou que a empresa J.S. ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, mediante Processo Administrativo nº48/2019, assumiu a fiscalização das obras do Município de Rondolândia/MT. Ademais, informou que a Prefeitura participou do Processo nº 50/2020 e, portanto, continua com a responsabilidade técnica na área de engenharia do Município.

Outrossim, argumentou que a obra está com evolução de 22,20%, sendo que 14,52% foi executado no Processo Administrativo nº 023/2015 e 8,98% no Processo Administrativo nº 146/2016. Ademais, afirmou que, em 2019, foi aberto o Processo Administrativo 043/2019, no qual foi elaborado um relatório técnico de análise de percentual e planilha orçamentária remanescente pelo Engenheiro Civil, André Marcos. Nesta senda, o processo foi encaminhado para CPL e, posteriormente, para Contabilidade fornecer informações orçamentárias, ocasião em que informou não existir previsão orçamentária no valor estipulado.

Nesse passo, foram solicitadas informações ao FNDE, acerca da construção da obra na unidade “PAC2 – Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013”, no município de Rondolândia/MT, em especial: sobre a análise documental encaminhada pelo Município de Rondolândia/MT para repactuação da obra firmada entre o ente federado e a autarquia federal (PR-MT-00038301/2020).

Em resposta, o FNDE confirmou a existência de solicitação de nova pactuação para a retomada da obra, que se encontrava em diligência, a fim de que o ente municipal apresente documentação necessária para a análise técnica de competência do FNDE (PR-MT-00041656/2020).

Na sequência, determinou-se a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso (Promotoria de Justiça da Comarca de Comodoro) indagando sobre eventual propositura de ação civil pública para a conclusão da obra.

Porém, embora tenham sido promovido reiterações ao ofício, não houve resposta (PR-MT-00046277/2020, PR-MT-00028731/2021, PR-MT-00003579/2022 e PR-MT-00029830/2022).

Por último, foram solicitadas informações do FNDE acerca da construção da obra “PAC2 – Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013”, em especial se houve repactuação do convênio para retomada das obras e envio dos documentos sob responsabilidade do ente municipal.

Em atendimento, o FNDE informou (PR-MT-00031488/2022):

1. Em atenção ao Ocio em epígrafe, o qual solicita informações relativas à construção de quadra escolar coberta (ID 1015740), objeto do Termo de Compromisso PAC2 10547/2014 firmado com o Município de Rondolândia - MT, destacamos que com intuito de auxiliar estados e municípios a garantirem mais vagas nas salas de aula e concluir obras inacabadas, o MEC e o FNDE publicaram a Resolução nº 3, de 23 de fevereiro de 2018, que dispunha sobre a possibilidade de se firmar novos termos de compromisso para finalização de obras decorrentes de instrumentos cujo prazo de vigência tenha se esgotado sem a conclusão do objeto pactuado.

2. Nesse sendo, **cumprе salientar que o Município de Rondolândia - MT, com fundamento na Resolução CD/FNDE nº 3/2018, havia apresentado solicitação** de repactuação para retomada da obra ID 1015740.

3. Entretanto, com a publicação da Resolução CD/FNDE nº 3, de 20 de abril de 2021, que revogou a Resolução CD/FNDE nº 3/2018, **o ente municipal foi novamente diligenciado por meio do SIMEC, em 18/03/2022, a fim de que seja apresentada a documentação indicada pelo setor técnico do FNDE** (vide anexo).

4. Nesse contexto, informamos que **esta Autarquia aguarda o atendimento da diligência para posterior análise quanto à possibilidade de retomada da obra ID 1015740.5.**

É o relatório.

De início, inexorável reconhecer que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão do artigo 127 da Constituição Federal.

Não se olvide, ainda, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover o inquérito civil e a ação civil Pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos, como determina o artigo 129 da Constituição Federal.

A propósito, bom rememorar que o “Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil” (PROINFÂNCIA), destinado a municípios e o Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 06, de 24 de abril de 2007, é uma das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação, visando garantir o acesso de crianças a creches e pré-escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de educação infantil.

Por conseguinte, o presente feito tem por escopo fiscalizar a obra “PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013 - Rondolândia - MT (1015740)”. Destarte, de acordo com a tabela ofertada pela e. 1ª CCR/MPF o status da referida obra é ‘paralisada’, no entanto, no sistema do SIMEC é apontado que a obra está ‘inacabada’.

Em consulta ao SIMEC^[1], foi possível visualizar que a Quadra Escolar Coberta 001/2013, de tipologia “Quadra escolar coberta com vestiário - Projeto FNDE”, consta como obra ‘inacabada’, com percentual de execução de 22,20% (vinte e dois, vinte por cento) tendo como valor previsto o montante de R\$508.056,20 (quinhentos e oito mil cinquenta e seis reais e vinte centavos).

Ademais, consta que o valor pago pelo FNDE foi de R\$ 101.611,24 (cento e um mil seiscentos e onze reais e vinte e quatro centavos).

Desse modo, as informações prestadas pelo FNDE revelam que ainda não procedida a repectuação da obra.

Nesse passo, necessário averiguar se o Município vem adotando as medidas necessárias para a conclusão da obra ou devolução dos recursos.

Diante de todo o exposto, **determino a requisição de informações detalhadas do Município de Rondolândia/MT acerca da consecução da obra do “PAC 2 – Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013”, sobretudo se atendeu a diligência do FNDE, por meio do SIMEC, em 18/03/2022, apresentando a documentação indicada pelo setor técnico da referida autarquia.**

Por oportuno, tabulo o prazo de 15 (quinze) dias para a resposta. Para fins de instrução, encaminhe o presente despacho. Anexar cópia deste despacho e do PR-MT-00031488/2022.

Por derradeiro, considerando a expiração do prazo do presente inquérito civil e a necessidade de mais diligências, **determino a prorrogação de seu prazo por mais 01 (um) ano**, nos termos do artigo 15 da Resolução nº87/2006 do CSMMPF e do artigo 9º da Resolução nº23/2007 do CNMP.

À Assessoria do 2º Ofício da PR/MT e à COJUD para as providências determinadas e os registros de estilo.

Cuiabá/MT, [data e hora no sistema eletrônico].

LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Notas

1. [^]<http://simec.mec.gov.br/painelObras/lista.php?estuf=MT>. Acesso em: 22/07/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
2º OFÍCIO

Inquérito Civil nº 1.20.000.000446/2020-48

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de cópias do Ofício nº165/2019/1ª CCR/MPF da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que informa a instituição do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância ("GT Proinfância"), bem como encaminha roteiro de atuação (Nota Técnica nº01/2019) para fiscalização dos recursos oriundos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância).

O presente feito tem como objeto específico a fiscalização da obra do "PAC2 – Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013", em Rondolândia/MT, cujo status é "paralisada".

Compulsando os autos, verifica-se que a última providência foi a expedição de ofício nº 4520/2022 PR-MT 00051582/2022, através do qual o Ministério Público Federal solicitou o que se segue:

1. Ao tempo em que o cumprimento, com fundamento nos incisos III e VI artigo 129 da Constituição Federal e nos incisos II e VII do artigo 8º da LC nº 75/93, requisito informações detalhadas do Município de Rondolândia/MT acerca da consecução da obra do "PAC 2 – Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013", sobretudo se atendeu a diligência do FNDE, por meio do SIMEC, em 18/03/2022, apresentando a documentação indicada pelo setor técnico da referida autarquia, conforme informações anexas.

Contudo, não houve resposta.

É o relatório

Deste modo, para instruir o procedimento em epígrafe, com lastro artigo 129, VI, da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso II e §§ 3º e 5º da Lei Complementar n. 75/93, sirvo-me do presente para **reiterar os termos do ofício** nº 4520/2022, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as mesmas informações.

À Assessoria do 2º Ofício e à COJUD para as providências determinadas e os registros de estilo.

Cuiabá/MT, [data e horário da assinatura eletrônica].

VALERIA ETGETON DE SIQUEIRA
PROCURADORA DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
2º OFÍCIO

Inquérito Civil nº 1.20.000.000446/2020-48

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de cópias do Ofício nº165/2019/1ª CCR/MPF da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que informa a instituição do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância ("GT Proinfância"), bem como encaminha roteiro de atuação (Nota Técnica nº01/2019) para fiscalização dos recursos oriundos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância)

O presente feito tem como objeto específico a fiscalização da obra do "PAC2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013", em Rondolândia/MT, cujo status é "paralisada".

Compulsando os autos, verifica-se que a última providência foi a expedição de ofício nº 2274/2023 PR-MT 0024022/2023 , através do qual o Ministério Público Federal solicitou o que se segue:

*1. Ao tempo em que o cumprimento, no interesse do **Inquérito Civil nº 1.20.000.000446/2020-48**, com lastro no inciso VI do artigo 129 da Constituição Federal, sirvo me do presente para reiterar os termos do ofício nº 4520/2022 requisitando informações detalhadas do Município de Rondolândia/MT acerca da consecução da obra do "PAC 2 – Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013", sobretudo se atendeu a diligência do FNDE, por meio do SIMEC, em 18/03/2022, apresentando a documentação indicada pelo setor técnico da referida autarquia, conforme informações anexas.*

Contudo, não houve resposta.

É o relatório

Restou verificado que o prazo de acautelamento determinado no despacho supracitado transcorreu, sendo necessário a expedição do ofício.

Deste modo, para instruir o procedimento em epígrafe, com lastro artigo 129, VI, da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso II e §§ 3º e 5º da Lei Complementar n. 75/93, sirvo-me do presente para **novamente reiterar** os termos do ofício 2274/2023, requisitando no **prazo de 15 (quinze) dias**, as mesmas informações.

À Assessoria do 2º Ofício e à COJUD para as providências determinadas e os registros de estilo.

Cuiabá/MT, [data e horário da assinatura eletrônica].

LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO
PROCURADORA DA REPÚBLICA